



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 094, DE 05 DE MAIO DE 2020

“Altera o caput e os parágrafos do artigo 3º, bem como acrescenta incisos ao artigo 5º, ambos do Decreto Municipal nº 084, de 22 de abril de 2020”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu o isolamento e a quarentena (art. 2º, I e II), abrangendo a "restrição de atividades [.....] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem como a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o número de casos divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde, apontando o aumento de casos positivos de COVID-19, fazendo-se necessária a adoção de medidas mais austeras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS emitida pelo Ministério da Saúde, na qual foi recomendado o uso de máscaras faciais por toda a população como medida de prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 084, de 22 de abril de 2020, em seu art. 3º, recomenda a toda a população o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social; e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, dentre outras medidas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 084, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial a toda a população:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 1056, de 31 de maio de 1972;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 4º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo. "

Art. 2º Inclui incisos ao art. 5º do Decreto nº 084, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

V – Para utilização das atividades consideradas essenciais, as quais estão permitidas o funcionamento durante a quarentena, será obrigatório o uso de máscaras tanto pelos funcionários quanto pelos usuários do estabelecimento;

VI – Caberá aos comércios essenciais impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando a máscara;

VII – Será obrigatório o uso de máscara, também, no caso de formação de filas externas ao estabelecimento, que deverão manter o espaçamento mínimo de 1,0 (um) metro entre as pessoas;

VIII – O acesso ao estabelecimento deverá ser restrito a apenas uma pessoa da família, exceto em casos excepcionais de necessidade de acompanhante por limitações físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

.....”

Art. 3º Reiteram-se as demais disposições do Decreto nº 084, de 22 de abril de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor em 07 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS